MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1029/2004

de 10 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, procedeu a uma profunda reforma do processo de execução, que passa pela desjurisdicionalização dos actos processuais, com o objectivo claro de libertar o juiz de tarefas processuais que não envolvam uma função jurisdicional e os funcionários judiciais da prática de actos fora dos tribunais.

Com esse intuito, o XV Governo Constitucional, entre outras medidas, criou a figura do agente de execução, a ser exercida preferencialmente pelo solicitador de execução, podendo ser desempenhada por funcionário judicial nas situações definidas pelo referido diploma.

No âmbito da reforma do processo executivo, a criação de secretarias de execução revela-se necessária à praticabilidade do novo regime, uma vez que será o pólo organizacional responsável pela tramitação dos processos de execução e o elo de ligação entre os funcionários de justiça da secretaria de execução e os solicitadores de execução.

Considerando que grande parte da litigância cível para cobrança de dívidas está concentrada na comarca de Lisboa, local de eleição para a fixação das sedes das empresas, e ponderando ainda que mais de 50 % dos processos cíveis nos tribunais portugueses são processos de execução, cria-se a Secretaria-Geral de Execução das Varas Cíveis, dos Juízos Cíveis e dos Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa, à qual competirá registar e movimentar os processos de execução comum, coadjuvar o respectivo juiz na movimentação de processos e praticar todos os actos necessários à tramitação do processo, nomeadamente comunicar ao agente de execução os actos a praticar nos processos de execução, bem como receber a informação dos actos realizados.

Pretende-se pois com a criação desta secretaria de execução retirar os processos das secções e libertar os respectivos secretários judiciais do exercício de tarefas relacionadas com o processo comum de execução.

Ao abrigo do disposto no artigo 124.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e do n.º 2.º da Portaria n.º 969/2003, de 13 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, que seja criada a Secretaria-Geral de Execução das Varas Cíveis, dos Juízos Cíveis e dos Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa.

Em 5 de Julho de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.* — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona.*

MAPA ANEXO

Secretaria-Geral de Execução das Varas Cíveis, dos Juízos Cíveis e dos Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa

Pessoal

Categorias	Lugares
Secretário de justiça	1
Escrivão de direito	4
Escrivão-adjunto	15
Escrivão auxiliar	30
Telefonista	2
Motorista	2
Auxiliar de segurança	2

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 1030/2004

de 10 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, define e regulamenta a atribuição das prestações do abono de família a crianças e jovens no âmbito do subsistema de protecção familiar instituído pela Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, que aprova as bases gerais da segurança social. A reforma operada pelo referido decreto-lei, cuja vigência se iniciou em 1 de Outubro de 2003, circunscreve-se, por enquanto, às prestações de abono de família para crianças e jovens e ao subsídio de funeral. Assim, relativamente às situações de deficiência e de dependência, mantém-se em vigor o regime jurídico consagrado pelo Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com a redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.os 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de Maio.

A prossecução dos objectivos e prioridades sociais definidas pelo XV Governo Constitucional compreende também a actualização periódica das diferentes prestações sociais. Na realidade, para além das reformas necessárias para adequação e aperfeiçoamento, no futuro, das prestações e do sistema de segurança social, importa, no presente, melhorar a protecção social vigente e contribuir para a melhoria do bem-estar das famílias com crianças e jovens portadores de deficiência e em situação de dependência, fixando, pela presente portaria, os novos valores destas prestações, que deverão entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2004, considerando uma taxa de actualização de 2,5 %.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º

Objecto

O presente diploma fixa os montantes das prestações definidas para a protecção das crianças e jovens com deficiência ou em situação de dependência, no âmbito do regime geral de segurança social e do regime de protecção social da função pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de Maio.

2.º

Montantes

Os montantes mensais das prestações atribuídas no âmbito do regime geral de segurança social e do regime de protecção social da função pública são os seguintes:

a) Bonificação por deficiência:

Até aos 14 anos — € 51,06;
Dos 14 aos 18 anos — € 74,36;
Dos 18 aos 24 anos — € 99,55;

b) Subsídio mensal vitalício — € 149,55;
c) Subsídio por assistência de terceira pessoa — € 74,78.

3.º

Regime não contributivo

Os montantes mensais da bonificação por deficiência e do subsídio por assistência de terceira pessoa no âmbito do regime não contributivo de segurança social são iguais aos estabelecidos para os regimes contributivos de segurança social a que se refere o número anterior.

4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

5.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 135/2003, de 6 de Fevereiro.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite,* em 2 de Julho de 2004. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix,* em 8 de Julho de 2004.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 1031/2004

de 10 de Agosto

Pela Portaria n.º 312/2003, de 15 de Abril, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Ermidas do Sado a zona de caça associativa da Herdade do Monte da Mina e Vale do Carmo (processo n.º 3297-DGRF), situada nas freguesias de Ermidas e Abela, município de Santiago do Cacém.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico sito no município de Santiago do Cacém com a área de 294 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 312/2003, de 15 de Abril, um prédio rústico situado na freguesia de Ermidas do Sado, município de Santiago do Cacém, com a área de 294 ha, ficando a mesma com a área total de 1587 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização do terreno agora anexado deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Julho de 2004.

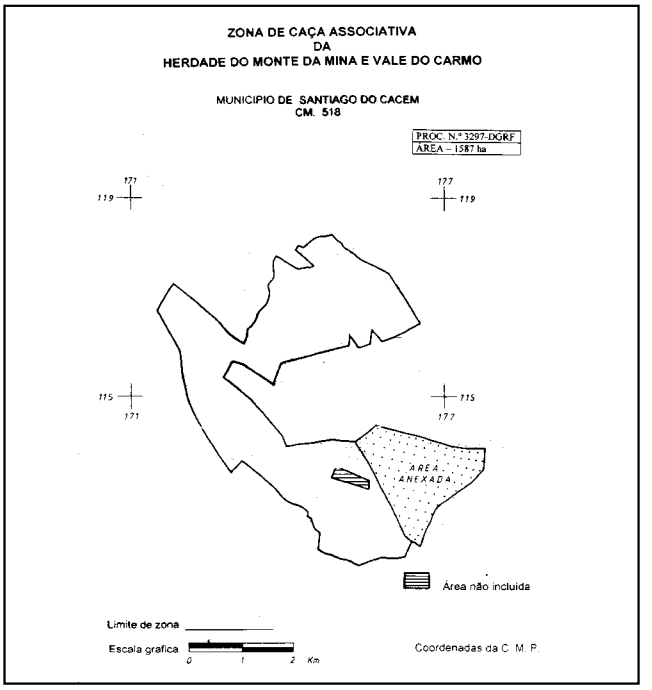

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1032/2004

de 10 de Agosto

A requerimento da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 301/97, de 31 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1269/97, de 22 de Dezembro;